



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Setor de Compras e Serviços

Doc.: 272835

Auto: 1986

Guia: 35439

Memorando nº 024/2008-SCS

Manaus, 14 de novembro de 2008.

Ilma. Sra.

Dra. GLÁUCIA MARIA ARAÚJO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Ajuste no Termo de Referência nº. 017/2008, referente à aquisição de aparelhos de fax, fragmentadoras elétricas de papel e aparelhos de telefone sem fio para atender ao pedido de diversas promotorias deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria Geral de Justiça - PGJ-AM.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, e em atendimento aos Despachos nº 103/2008/CPL e 109/2008/CPL, solicito que sejam efetuados ajustes no Termo de Referência nº. 017/2008, devendo ser retificada, no subitem 6.1.3, a especificação das fragmentadoras elétricas de papel, conforme se segue.

Primeiramente, no que tange às **fragmentadoras elétricas de papel**, seguem os esclarecimentos.

a) Quanto ao nível de ruído

Através de pesquisa na internet¹, verificou-se a disponibilidade, no mercado brasileiro, de fragmentadoras com capacidade para aproximadamente 10 folhas, velocidade mínima de 12 páginas/minuto e nível de ruído máximo de 60 decibéis (dB). Dessa forma, solicita-se a retificação da característica '**nível de ruído**' para **60dB**.

¹ <http://www.drimar.com.br/fragmentadora/fragmentadora_escritorio.htm> e <<http://www.suprimax.com.br/fragmentadoras.php?uso=escritorio>> (Fragmentadoras OD 700 e W11C) e <<http://www.suprimax.com.br/fragmentadoras.php?uso=industrial>> (Fragmentadoras 120C-2 e 15C).



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Setor de Compras e Serviços

b) Quanto ao motor das fragmentadoras elétricas de papel

No que se refere às vantagens do motor de indução magnética em relação ao de escovas de carvão, pesquisas realizadas em sítios da internet² indicam a procedência da informação encaminhada pela empresa Prosperar. Os motores de indução são baratos e apresentam baixo custo de manutenção³. E, ainda, o Gerente Comercial da empresa Elumáquinas Com. e Serv. Ltda., Sr. Paulo Hernesto, informou que as fragmentadoras de pequeno e médio porte existentes no mercado costumam ser equipadas com motor de indução magnética. Isso posto, solicita-se a inclusão da seguinte especificação: **Equipadas com motor de indução magnética.**

c) Quanto às fragmentadoras com pentes separadores plásticos ou equipadas com raspadores em aço

Nas pesquisas efetuadas por este Setor de Compras e Serviços, tanto através da internet como por telefone, buscou-se identificar os modelos de fragmentadoras que dispõem de pentes separadores plásticos e as equipadas com raspadores em aço, a fim de verificar a diferença que tal especificação representaria no preço do produto.

O princípio da economicidade que norteia as compras da Administração Pública, contudo, não se resume tão somente ao momento da aquisição, na obtenção do melhor preço de mercado. Interessa também adquirir um produto cuja manutenção não seja excessivamente onerosa.

Dessa forma, no intuito de evitar a aquisição de equipamentos de baixa resistência e durabilidade e, conseqüentemente, minimizar a possibilidade de gastos futuros com manutenções e assistência técnica, solicita-se a inclusão do requisito: **Separadores/raspadores metálicos ou em plástico de alta resistência.**

Vale observar que o representante da empresa Prosperar sugere a especificação 'raspadores em aço'. Entretanto, com vistas a ampliar as possibilidades de participação e de concorrência do certame, optou-se por não fazer restrição ao tipo de metal, de modo a obedecer ao princípio da competitividade.

E, ainda, em função de informações obtidas com o Sr. Paulo Hernesto, o qual apontou que teríamos dificuldades em encontrar máquinas equipadas com raspadores metálicos e motor de indução (contato telefônico e mensagem de correio eletrônico anexa), acrescentamos a alternativa da confecção em plástico de alta resistência, opção corroborada com a proposta encaminhada pela empresa Drimar Comercial Ltda., anexa.

²< http://www.nishi.com.br/portugues/link_not_nishisan.php?id=23>,

<http://www.rainbowair.com.br/rainbow_especificacoes.htm>

³<http://www.feiradeciencias.com.br/sala22/motor_teorial.asp>;

<<http://www.cefetsc.edu.br/vnoll/Motores.PDF>>; http://pt.wikipedia.org/wiki/Motor_el%C3%A9trico.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Setor de Compras e Serviços

d) Quanto à exigência de certificação internacional de qualidade e segurança para garantir equipamento dentro das proporções de segurança

Este Setor de Compras e Serviços não encontra motivos para tal exigência, uma vez que, segundo informações obtidas pela CPL, o próprio Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro não estabelece a obrigatoriedade de expedição de registro de qualidade para as fragmentadoras elétricas de papel.

Todavia, no intuito de garantir que o produto a ser licitado não venha a colocar em risco a segurança de seus usuários, sugere-se o acréscimo do seguinte requisito: **Sensor de segurança que impeça o funcionamento da fragmentadora, caso o cesto de papel tenha sido removido.**

e) Quanto à voltagem

Considerando que as fragmentadoras de papel a serem licitadas serão utilizadas em municípios do Estado do Amazonas, onde a voltagem da rede elétrica é 110 volts, solicita-se a retificação da especificação, de modo que, onde se lê '**bivolt**' leia-se '**110 volts**'.

f) Quanto ao nível de segurança

A Norma DIN estabelece cinco níveis de segurança baseados no tamanho dos fragmentos. O nível 3 considera a fragmentação em partículas com até 4mm x 80 mm, ou seja, área máxima de 320 mm², e em tiras com no máximo 2 mm de largura. Após consulta informal a um dos solicitantes, a saber, a 63^a Promotoria de Justiça desta PGJ-AM, este Setor de Compras e Serviços confirmou que tal especificação atende à necessidade dos solicitantes, de modo que solicita-se a retificação do requisito da seguinte forma: **Nível de segurança 3 (Norma DIN 32757-1).**

Com base no exposto, segue a especificação para as fragmentadoras elétricas de papel, após as devidas retificações/inclusões:

Equipamento novo com as características mínimas:

- Capacidade para 10 folhas (padrão 75g/m²) por vez
- Largura de entrada de 24 cm
- Velocidade de 12 páginas por minuto
- Motor por indução magnética
- Separadores/raspadores metálicos ou em plástico de alta resistência
- Nível de segurança 3 (Norma DIN 32757-1)
- Nível de ruído de, no máximo, 60 decibéis
- Capacidade do cesto: 20 litros
- Sensor de segurança que impeça o funcionamento da fragmentadora, caso o cesto de papel tenha sido removido
- 110 v.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Setor de Compras e Serviços

Resta observar que, a despeito das alterações promovidas nas especificações do equipamento, entende-se não haver necessidade de alterar o preço estimado, conforme demonstra a proposta encaminhada pela empresa Drimar Comercial Ltda.

Em relação aos **aparelhos de telefone sem fio**, cuja especificação foi questionada pela empresa Dimensão Teleinformática Ltda., breve pesquisa efetuada na internet⁴ relacionou diversos modelos que trabalham na frequência de 5,8 GHz, dentre os quais aqueles apresentados em anexo. Assim sendo, entendendo ser improcedente o referido pleito, este Setor manifesta-se pela manutenção da especificação constante no respectivo Termo de Referência.

Nessa esteira, colho do ensejo para externar protestos de consideração e respeito, subscrevendo-me.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe do Setor de Compras e Serviços

⁴< <http://www.panasonic.com.br/imprimir.asp?A1=116&A2=105&A3=659>> e

<<http://www.submarino.com.br/novosubmarino/produto/11/21261103/telefone+s/+fio+digital+5.8ghz+os5851+c/+sec.+eletronica+e+id+chamadas?menuId=1053>>